EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º ARP-01/23

PROCESSO DIGITAL FF.002685/2023-70

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452023OC00063

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/04/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2023 – às 09:00 hs

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA, DE REPARAÇÃO E PREVENTIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA UNIDADES DA FF, sob o regime de **empreitada por preço Unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP **para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA, DE REPARAÇÃO E PREVENTIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA UNIDADES DA FF.**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando contratações futuras.

1.2. O objeto deste certame licitatório será dividido em lotes, formados pelo agrupamento de um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.





- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;





- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP**. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.





- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.
 - 2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços <u>unitários e total</u> serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.





- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federalno 123/2006.
- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo** II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:





4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;





g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 incisos III do parágrafo 3° da Lei 8.666/93

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**,





declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1 A empresa deverá comprovar sua qualificação mediante Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP.





- 4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.
- 4.1.5.2.2. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.
- 4.1.5.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.3. PROFISSIONAL

- 4.1.5.3.1.A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação das propostas:
 - 4.1.5.3.1.1. 01 (um) Engenheiro Civil, Eletricista e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, registrado no CREA/CAU como responsável técnico da licitante, sendo detentor de (*)atestados de responsabilidades técnicas por execuções de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura similares ao escopo
 - 4.1.5.3.1.2. Certidão de Acervo Técnico CAT, emitida pelo CREA ou CFT ou órgão regulador do profissional, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça parte do quadro permanente da licitante, todos com a finalidade de comprovar a supervisão das atividades referidas.
 - 4.1.5.3.1.3. A licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional





liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

- 4.1.5.4. EQUIPE TÉCNICA a ser apresentada pela licitante vencedora, na assinatura do contrato.
- 4.1.5.4.1. 01 (um) Engenheiro Civil OU Arquiteto, registrado no CREA/CAU como responsável pela obra para estar full time in loco, que será, mediador em todas as reuniões necessárias e todos os contatos com a CONTRATANTE.
- **4.1.5.4.2.** 01 (um) Engenheiro Eletricista, registrado no CREA como responsável técnico da mesma, sendo detentor de atestados de responsabilidades técnicas por **execuções de serviços de instalações.**

4.1.6. – VISITA TÉCNICA - RECOMENDADA

- 4.1.6.1. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VII.1.
- 4.1.6.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 4.1.6.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas deverão ser agendadas com os Gestores de cada unidade através dos telefones e e-mails que poderão ser consultados no sítio eletrônico https://guiadeareasprotegidas.sp.gov.br/ e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08:00 às 17:00 horas.
- 4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.





4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazêla, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VII.2** do Edital.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicandose, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1.Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.





5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances conforme discriminado abaixo incidirá sobre o VALOR TOTAL DO ITEM.

LOTE 01 – R\$ 10.000,00

LOTE 02 – R\$ 15.000,00

LOTE 03 - R\$ 12.000,00

LOTE 04 – R\$ 10.000,00

LOTE 05 - R\$ 14.000,00

LOTE 06 - R\$ 10.000,00

LOTE 07 – R\$ 11.000,00

LOTE 08 - R\$ 11.000,00

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.





- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 - 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.





5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2.O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.





- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.14. **Formação do cadastro de reserva.** Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor de cada item, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada. Em seguida, observada a ordem de classificação original no





certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (item 5.9 e 5.10) das licitantes que concordarem.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.** Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação





do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

- 6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.
- 6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura
- da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos
- termos da legislação aplicável, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da
- convocação, e a Ata será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.
- 6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por
- solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão
- Gerenciador.
- 6.7.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de
- Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no
- prazo fixado.
- 6.8. **Publicação.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da
- Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item
- 6.7.4.
- 6.9. **Constituição, validade e cancelamento.** A constituição, a validade e o cancelamento do
- Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta
- constitui o **Anexo V** deste Edital.
- 6.10. Sistema e-GRP. O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços e-GRP,
- instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, poderá ser utilizado
- para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os
- quantitativos e preços registrados na Ata, em conformidade com os fluxos e etapas
- estabelecidos no Sistema e-GRP.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.





- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

11. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. **Efeitos da Ata.** Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.
 - 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização





de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

- 11.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 11.1.3. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.
- 11.2. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI.**
 - 11.2.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais—CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
 - 11.2.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:





- 11.2.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- 11.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 11.2.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
- 11.2.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 11.2.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
- 11.2.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - 11.2.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;
 - 11.2.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.3. O fornecedor será convocado para a assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a





pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

- 12.2. **Multas e registros**. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 12.6. **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:
 - 12.6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:
 - a) de infrações no procedimento licitatório;
 - b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
 - 12.6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.





13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

NÃO HÁ

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.





- 16.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 16.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 16.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8. **Publicidade**. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 16.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.





16.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Portaria FF/DE Nº 279/2018;

Anexo V - Ata de Registro de Preços;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII - Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 04 de ABRIL de 2023.

Elisabeth Sutter

Rodrigo Levkovicz

Subscritora do Edital

Diretor Executivo





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA







INDICE

1.	OBJETO DO CONTRATO	31
2.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	31
3.	QUANTIDADE POR LOTE	31
4.	VISTORIA TÉCNICA	32
5.	QUALIFICAÇÂO	33
5.1	PROFISSIONAL	9
6.	CONTEXTO	34
7.	JUSTIFICATIVA	35
8.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	35
9. 10.	DISPOSIÇÕES GERAISCRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	37
11.	CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
11.1	1 ORDENS DE SERVIÇO SIMULTÂNEAS	42
11.2 12.	2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOSFLUXO DE ACIONAMENTO	42 42
13.	MOBILIZAÇÃO	1
14.	SINALIZAÇÕES	2
15.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	2
16.	PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	2
17.	MATERIAIS E SERVIÇOS	3
18.	SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
19.	ATIVIDADES E PRODUTOS	10
19.1	1 SERVIÇOS DE LAYOUT PROVISÓRIO	12
19.2	2 SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, DESCONSTRUÇÃO E RETIRADA	13
19.3	3 ESCAVAÇÕES, ATERRO E REATERRO	14



19.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E GÁS	14
19.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA, DADOS E TELEFONIA	15
19.6	ELEMENTOS DE VEDAÇÃO OU ESTRUTURAIS	17
19.7	ELEMENTOS EM MADEIRA	17
19.8	COBERTURAS	18
19.9	IMPERMEABILIZAÇÃO	18
19.10	FORROS E BRISES	18
19.11	CAIXILHARIA	18
19.12	REVESTIMENTOS	19
19.13	CLIMATIZAÇÃO	19
20.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	20
21. CC	DMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS – A PARTIR DA PLANILHA	20
22. PF	RODUTOS A SEREM ELABORADOS DURANTE A OBRA	21
22.1	PROPOSTA DE LAYOUT PROVISÓRIO	21
22.2	CRONOGRAMA FÍSICO ATUALIZADO	
22.3	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
22.4	MANUAIS E GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	
23.	FORMAS DE APRESENTAÇÃO	
24.	PREÇO DOS SERVIÇOS	
25.	PRAZOS	
26.	INFORMAÇÕES RELEVANTES	23
27.	RECEBIMENTO DO OBJETO	
28.	SUPERVISÃO	25
29.	ART/RRT	25
30.	FONTE DE CONSULTA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	25
31.	COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	
32.	EMPREITADA	27
33.	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS	28
34.	MEDIÇÕES	28
35.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	29
36.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	30
37.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	32
38.	ANEXOS	33





SIGLAS E ABREVIATURAS

SEMIL – Secretaria de Estado de Meio Ambientem Infraestrutura e Logística

FF – Fundação Florestal

SEI – Setor de Engenharia e Infraestrutura

UC - Unidade de Conservação

TdR - Termo de Referência

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAT - Certidão de Acervo Técnico





1. OBJETO DO CONTRATO

Constituição de Ata de Registro de Preços para serviços de pequenos reparos visando à manutenção predial (corretiva, de reparação e preventiva) e conservação das edificações e infraestruturas da Fundação Florestal, incluindo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas de serviços e insumos e em Termo de Referência, observadas as normas técnicas da ABNT.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão executados em edificações pertencentes ou administradas pela Fundação Florestal, e que se encontram espalhadas por todo o território do estado de São Paulo, sendo divididas em 7 (sete) lotes com base nas Gerências regionais listadas abaixo. A relação de Unidades e edificações pertencentes a cada lote consta em anexo.

Os acessos em sua grande maioria são realizados por rodovias e vias pavimentadas com fácil trânsito de veículos leves e pesados, porém existem UC's que não possuem tais acessos como em ilhas onde o acesso se dará exclusivamente por transporte marítimo e/ou pluvial e ainda Unidades em áreas remotas onde o acesso se dá por trilhas.

Todos os deslocamentos serão de responsabilidade da contratada, tanto de seus funcionários, materiais e retiradas.

Para maiores detalhamentos de contatos, e formas de acesso à cada unidade mencionada, os interessados deverão acessar o site https://guiadeareasprotegidas.sp.gov.br/ e procurar pela área específica na página inicial. Ao clicar na área aparecerão os descritivos do local, município, endereço principal, telefone e e-mail.

3. QUANTIDADE POR LOTE

As manutenções poderão ocorrer em qualquer edificação pertencente à qualquer unidade sob gestão da Fundação Florestal, conforme relação em anexo. Os lotes são compostos dos seguintes quantitativos totais de áreas: As intervenções também





poderão ocorrer em torres e trilhas feitas em madeira nos entornos destas edificações, algumas vezes distanciados através de percurso em trilha.

LOTE	GERÊNCIA	Nº EDIFICAÇÕES	METRAGEM TOTAL (m²)
1	Baixada Santista	71	13.978
2	Interior Centro Norte	301	35.763
3	Interior Oeste	166	23.868
4	Litoral Norte	65	15.870
5	Região Metropolitana	189	21.961
6	Vale do Paraíba e Mantiqueira	98	11.909
7	Vale do Ribeira e Alto Paranapanema	186	26.622
8	Vale do Ribeira e Litoral Sul	41	10.901
	TOTAIS	1.117	167.748

4. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica aos locais é recomendada, para participação do processo licitatório, em virtude de tratar-se de serviço contemplando diversas atividades de naturezas diversas, demandando uma consequente necessidade de percepção das empresas das ações e métodos que se adequem ao cenário. A visita é a oportunidade para que cada empresa avalie todas as condições dos locais, bem como esclarecer qualquer dúvida que necessite para elaboração de estratégia de custos e logística para a execução dos serviços. As visitas deverão ser agendadas com os Gestores de cada unidade através dos telefones e e-mails que poderão ser consultados no sítio eletrônico https://guiadeareasprotegidas.sp.gov.br/





5. QUALIFICAÇÂO

A empresa deverá comprovar sua qualificação mediante Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP.

A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1 PROFISSIONAL

A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação das propostas:

 01 (um) Engenheiro Civil, Eletricista e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, registrado no CREA/CAU como responsável técnico da licitante, sendo detentor de (*)atestados de responsabilidades técnicas por execuções de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura similares ao escopo

Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CFT ou órgão regulador do profissional, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela





execução do objeto contratado e que faça parte do quadro permanente da licitante, todos com a finalidade de comprovar a supervisão das atividades referidas.

A licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

EQUIPE TÉCNICA a ser apresentada pela licitante vencedora, na assinatura do contrato.

- 01 (um) Engenheiro Civil OU Arquiteto, registrado no CREA/CAU como responsável pela obra para estar full time in loco, que será, mediador em todas as reuniões necessárias e todos os contatos com a CONTRATANTE,
- 01 (um) Engenheiro Eletricista, registrado no CREA como responsável técnico da mesma, sendo detentor de atestados de responsabilidades técnicas por execuções de serviços de instalações.

6. CONTEXTO

A Fundação Florestal - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, tem por objetivo contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de proteção e produção do Estado de São Paulo.

Com esse fim, apoia, promove e executa ações integradas voltadas para a conservação ambiental, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável, a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento de locais ambientalmente vulneráveis, realizando parcerias com órgãos governamentais e instituições da sociedade civil.

Também é responsável pela comercialização de produtos extraídos de florestas plantadas em áreas pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado.





A estas atribuições foram incorporadas atividades relacionadas às RPPN - Reservas Particulares o Patrimônio Natural, e aquelas relativas às ARIES - Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Com objetivos mais específicos, pretende-se otimizar os sistemas de proteção das UC – Unidades de Conservação, criando-se infraestruturas para fiscalização e administração, melhorar a capacidade de gestão dessas unidades e incentivar o turismo sustentável nas áreas que tenham potencial.

7. JUSTIFICATIVA

A FF não conta com equipes para a realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas nas edificações sobre sua competência. A falta de execução destas atividades acelera o processo de degradação das estruturas e infraestruturas instaladas nas Unidades de Conservação, reduzindo a vida útil destas ou ainda colocando em risco a todos os usuários e funcionários da UC que transitam e/ou permanecem nas proximidades e que ainda utilizam as instalações.

A falta de manutenção acarreta ainda na subutilização da infraestrutura e das edificações representando prejuízo ao erário, à sociedade e ainda à pesquisa. O instrumento de Ata de Registro de Preços também indica ser o mais adequado por ser capaz de reduzir significativamente o número de processos de contratações de manutenções caso fossem realizados pregões individualizados a cada caso. Além da objetiva vantagem em poderem ser executados os serviços de forma mais célere, vencendo os desafios de território extenso e volume de edificações da FF, a ATA de Registro de Preços pode ofertar economia de escala ao definir empresas que possam atender a um lote como um todo e consiga propor valores melhores para os mesmos serviços unitários do que no caso de um pregão individualizado de um pequeno reparo.

8. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este TdR visa a estabelecer as Especificações Técnicas dos diversos tipos de serviços a serem observadas, desenvolvendo uma metodologia para execução de atividades ou etapas dos serviços. Visa também a definir o padrão dos produtos a serem empregados ou utilizados, garantindo-se um meio de aferir os resultados obtidos e assegurar um controle permanente de qualidade.





O presente anexo constitui elemento fundamental à prestação dos serviços, em todos os imóveis utilizados pela Fundação Florestal – em todas as suas áreas de atuação, objetivando contratações futuras, de:

- Serviços eventuais de manutenção corretiva, de reparação e de modernização das instalações prediais;
- Serviços de intervenções dos tipos consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos;
- Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações nas áreas elétrica, hidrossanitária, de serralheria, esquadrias metálicas ou de madeira

 inclusive de seus acessórios e componentes -, marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias), estrutura, alvenaria, revestimento, serviços em madeira diversos, em trilhas ou torres de observação e coberta, sistemas de geração e energia fotovoltaica ou grupo gerador, tudo com fornecimento de materiais, peças e mão de obra.

Para efeito das presentes especificações:

- O termo CONTRATANTE se refere à Fundação Florestal FF
- O termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem foi adjudicado o objeto da licitação;
- O termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a FF perante a CONTRATADA – Setor de Engenharia e Infraestrutura (SEI) ou a Gestão da unidade - a quem a CONTRATADA deverá se reportar;
- O termo FF se refere a todas as unidades, no Estado de São Paulo, onde serão executados os serviços contratados;
- O termo Administração se refere à Fundação Florestal.





Será sempre suposto que as especificações são de inteiro conhecimento da CONTRATADA que, além disso, conhece as instalações e condições físicas dos imóveis, objeto deste Termo de Referência, uma vez que procedeu à vistoria que julgou pertinente, de modo a não ter incorrido em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços relativos às presentes Especificações Técnicas referem-se à manutenção predial corretiva, de reparação ou de modernização, visando a se adaptarem ao melhor funcionamento das unidades da FF, com eventuais ações ou intervenções emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e/ou componentes prediais de propriedade do CONTRATANTE, preservando sua manutenção e recuperando o seu estado de uso ou de operação.

Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, a manutenção visa à ampliação ou à substituição majoritária de componentes com o objetivo de conservarse a condição preexistente de desempenho na utilização ou na sua operação.

É vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente de serviços executados, desde que esteja caracterizado o estado de manutenção como supramencionado.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços eventuais devem ser considerados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização;
- Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;





- Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;
- Empregar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;
- Empregar formas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- Utilizar andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Utilizar, na edificação ou no canteiro de obras, madeira de origem legal, cuja procedência seja certificada, e proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;
- Utilizar, nas edificações, materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Utilizar revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- Empregar pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras;
- Implantar, quando solicitado, sensores de presença em escadas comuns para a automação das respectivas luminárias, que serão acionadas apenas na presença de pessoas que circulam pelas escadas, evitando desperdícios de energia elétrica com a iluminação do ambiente;
- Nos serviços eventuais e de manutenção elétrica e de iluminação, deverão ser priorizadas as seguintes soluções:





- Empregar energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos entre os mais eficientes;
- Automatizar a iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- Usar lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia ou tubulares de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre as disponíveis no mercado, e luminárias eficientes, bem como de lâmpadas LED nos ambientes que o permitam;
- Usar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e de policloreto de vinila – PVC;
- Utilizar a Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito Joule;
- Realizar a coleta e destinação seletiva dos resíduos e itens para reutilização ou reciclagem, quando couber, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 do Ministério do Meio Ambiente, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

11. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

11.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO DA ATA DURANTE A VIGÊNCIA DE 12 MESES

A planilha de valores pertencente ao edital apresenta TODAS as possibilidades de tipos de serviço que podem ser acionados pela FF em solicitação à CONTRATADA. Ocorre que, é indispensável o entendimento de que a planilha não representa o montante real de serviços a serem consumidos durante a vigência de 12 (doze) meses. A exemplo, é necessário que a planilha indique todas as opções de dimensão de cabos e disjuntores que podem estar envolvidos em um pequeno reparo de elétrica; contudo, o uso pode ocorrer valendo-se de apenas um dos tipos elencados. Sendo assim, a soma de valores de todas as dimensões de componentes não corresponderá ao montante dos acionamentos realizados. Deverão ser considerados os usos estimados





indicados nas tabelas abaixo. Trata-se de indicação de um valor global que se pretende consumir para cada lote, os quais poderão estar compostos de quaisquer serviços dentre aqueles apresentados em planilha referencial, conforme a identificação específica de necessidade compatível à solução dos problemas identificados.

LOTE	GERÊNCIA	Nº EDIFICAÇÕES	METRAGEM TOTAL (m²)	VALOR DE USO ESTIMADO (R\$)
1	Baixada Santista	71	15.129	600.000,00
2	Interior Centro Norte	301	39.295	1.000.000,00
3	Interior Oeste	166	23.058	1.000.000,00
4	Litoral Norte	65	15.870	600.000,00
5	Região Metropolitana	189	23.683	1.000.000,00
6	Vale do Paraíba e Mantiqueira	98	13.091	600.000,00
7	Vale do Ribeira e Alto Paranapanema	186	26.622	600.000,00
8	Vale do Ribeira e Litoral Sul	41	11.000	600.000,00
	TOTAIS	1.117	167.748	R\$ 6.000.000,00

11.2. VALORES MÍNIMOS POR ORDEM DE SERVIÇO

Em razão da heterogeneidade de características de cada unidade gerida pela Fundação Florestal, bem como de cada localização de edificação dentro dos limites de cada unidade, é necessário que haja critérios diferentes de acionamento e uso da ATA





de manutenções prediais, que possa ser compatível à complexidade de cada localização e, principalmente, compatível ao tipo de acesso. É indispensável compreender que as logísticas e metodologias habituais de vistorias, entregas de materiais e execução dos serviços não se aplicam, necessariamente, em áreas de proteção e preservação ambiental as quais, comumente estão distantes dos centros urbanos, com acessos por vias não pavimentadas. Sendo assim, no ANEXO I cada localização trará uma classificação de I a III, que indicará os seguintes de utilização:

- a) VALOR MÍNIMO Será o valor mínimo de acionamento da ATA; ou seja, qualquer Ordem de Início de Serviço emitida para a CONTRATADA só poderá propor compilação de serviços de manutenção que somem, pelo menos, aquele montante indicado para a localização da edificação que será beneficiada. Haverá 3 opções de valores mínimos:
 - R\$ 15.000,00 para locais de fácil acesso ou inseridos em centros urbanos.
 - II. R\$ 20.000,00 para locais distanciados de centros urbanos, mas sem grandes dificuldades de acesso, com vias rurais com boa trafegabilidade.
 - III. R\$ 30.000,00 para locais em que a distância dos centros urbanos seja expressiva e que as vias não pavimentadas estejam em piores condições que indiquem uma necessidade adicional de horas em cada percurso para chegar na edificação a ser beneficiada.
- b) PAGAMENTO DO DIAGNÓSTICO INICIAL Casos excepcionais em que seja necessária a vistoria para diagnóstico dos serviços pela CONTRATADA, mas os serviços não prosperem a execução, por decisão exclusiva da CONTRATANTE, será feita a remuneração individualizada do item de planilha nomeado de "Remuneração de vistoria, diagnóstico e emissão de parecer/orçamento", cujo valor unitário será atribuído pela licitante em sua proposta comercial. Em razão das especificidades de acessos e localizações das edificações, conforme evidenciado no item acima, o pagamento da vistoria será diferenciado para os casos de cenário I, II ou III conforme mesmos critérios dos valores mínimos. A planilha possui composição específica para cada gradiente.





11.1 ORDENS DE SERVIÇO SIMULTÂNEAS

Além dos valores que definem os critérios de uso da ATA, será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o atendimento a até 3 (três) emissões de Ordem de Serviço de forma simultânea. Ou seja, se houver demanda em 3 (três) unidades distintas cuja empresa vencedora seja a mesma, esta deverá atender de forma simultânea os locais sem que haja interferência no prazo máximo estabelecido nas OS.

11.2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando a CONTRATADA elaborar a planilha orçamentária para proposta de serviços em atendimento à demanda de acionamento, obrigatoriamente a planilha deverá possuir uma relação de "orçamento vigente", "acumulado" – em que deve ficar evidente a quantidade total de cada serviço já utilizado pelo contrato e "saldo" em que fique evidente qual a quantidade remanescente de cada linha de serviço ainda apto a ser utilizado pela ATA. Não serão aceitas planilhas que indiquem de forma isolada os serviços pretendidos para a realização de uma OS, sem haver o histórico e demonstrativo do geral do contrato.

O modelo da planilha com estas informações deve ser apresentado previamente à FISCALIZAÇÂO, para ser aprovado e começar a ser utilizado em todos os casos de emissão de OS subsequentes.

12. FLUXO DE ACIONAMENTO

O fluxo de acionamento da ATA de manutenções deverá seguir rigorosamente o rito estabelecido neste TdR e, portanto, sendo uma condição contratual. Além da demonstração do fluxo a partir de fluxograma indicado ao final deste tópico. Abaixo seguem destacadas as principais ações encadeadas, na ordem, necessariamente, abaixo:

- 1. Gestor da unidade verifica o problema que demande ação de manutenção (seja ela preventiva ou corretiva) e elabora relatório fotográfico com descrição do problema e indicação da solução que se pretende alcançar.
- Gestor da unidade envia por e-mail esse documento à gerência e diretoria regional para anuência quanto ao acionamento da ATA para aquele problema indicado.





- 3. Gerência e Diretoria técnica se manifestam em resposta ao e-mail se estão de acordo em ser acionada a ATA para o pleito da gestão. Caso haja discordância o processo encerra nesta etapa. Caso haja aprovação o gestor dará continuidade ao passo 4.
- 4. Gestor da unidade envia e-mail à empresa CONTRATADA vencedora do lote em que está inserida a(s) edificação(ões) indicando quais pontos devem ser analisados e incluídos em proposta de utilização da ATA. O e-mail deve conter descritivo e fotos dos locais. Sempre deve ser copiado o SEI nos envios de solicitação de vistoria à empresa.
- 5. CONTRATADA, após envio do e-mail terá até 5 (cinco) dias úteis para fazer a vistoria ao local. Na vistoria a empresa deve identificar com clareza todos os serviços mencionados pelo gestor da unidade como necessários, registrando nos detalhes em fotos e anotações que poderão compor o parecer/orçamento. A vistoria deve ser agendada com a gestão, com data e horário indicados pela empresa, devendo ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira.
- 6. CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis após a vistoria deverá elaborar e enviar por e-mail, aos mesmos copiados da mensagem de acionamento, os documentos de registro da vistoria: "Memorial Descritivo" e o "Orçamento Preliminar". O "Orçamento Preliminar" deverá conter quantidades certas dos serviços especificados na ATA de Preços, ser assinado pelo responsável técnico pela empresa e constar o número de sua inscrição no Conselho competente. O Memorial Descritivo além das obrigações anteriores deverá conter: fotos e breve descrição da situação "atual" da edificação; a relação de serviços a serem executados e os procedimentos a serem adotados; cronograma detalhado; memoria de cálculo completa com croquis pertinentes a planilha deverá garantir a composição de serviços de manutenção que atinjam o mínimo estabelecido para o gradiente indicado para a localização em questão, conforme ANEXO II.

Casos excepcionais em que seja necessária a vistoria, mas os serviços não prosperem a execução, por razões exclusivas da CONTRATANTE, será feita a remuneração individualizada da vistoria, nos mesmos procedimentos de aprovação dos serviços. As planilhas de proposta da empresa devem ser





fiéis à necessidade real de solução identificada em vistoria; e, se houver necessidade de inclusão de serviços para atingimento de mínimo, deve ser alinhado com o SEI e gestão da UC qual item pode ser priorizado, tendo em vista que, a absoluta maioria das unidades possuem demanda para outros serviços, sendo uma questão de prioridade da FF definir qual ordem de execução. A CONTRADA não deverá definir unilateralmente a inclusão de nenhum serviço sem alinhamento prévio com SEI e gestão.

- 7. SEI, ao recepcionar o e-mail da CONTRATADA contendo relatório fotográfico, planilha de proposta de utilização dos serviços da ATA fará, em até 5 (cinco) dias úteis, a conferência de pertinência entre o problema identificado e os serviços propostos pela empresa, bem como sobre a garantia de serem compatíveis à natureza de manutenção. Se identificar incongruência de tipos de serviços ou quantidades, solicitará correção para a CONTRATADA que deverá fazer e reenviar os documentos em até 1 (um) dia útil.
- 8. SEI, após relatório fotográfico e planilha aprovados, o SEI emitirá a Ordem de Início de Serviços, contendo as informações do caso aprovado. O prazo de execução dos serviços será definido nesta oportunidade e será compatível ao volume e complexidade dos serviços definidos. O SEI solicitará a assinatura da empresa CONTRATADA no documento, que deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a emissão e envio. A assinatura ocorrerá no sistema eletrônico do e-ambiente. A contagem do prazo de execução será a partir da data incluída na OS emitida pelo SEI, caso ocorra assinatura no 1º ou 2º dia posterior à emissão, o tempo não será acrescido ao prazo definido.
- 9. CONTRATADA, realiza os serviços definidos na Ordem de Serviço emitida pelo SEI. Haverá acompanhamento da execução pela gestão da unidade e, quando necessário, do SEI. Todas as solicitações de correções/melhorias no padrão e qualidade do serviço em andamento deverão ser atendidas pela CONTRATADA.
- 10.SEI/GESTÃO, fará a conferência dos serviços realizados pela CONTRATADA se atendem às definições de contrato de quantidades/tipos de atividades daquela Ordem de Serviço. Caso seja um caso de Ordem de





Início de serviços de mais de 30 (trinta) dias, as conferências ocorrerão de forma mensal, sendo identificados os serviços de fato executados pela empresa.

- 11.CONTRATADA, após a vistoria de conferência dos serviços a empresa deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, relatório fotográfico dos serviços executados com planilha de quantidades referentes ao total executado. Casos de execução de prazo superior a 30 (trinta) dias, terão a planilha de quantidade específica concluída no mês. Casos de execução e até 30 (trinta) dias, terão planilha indicando a execução da totalidade da Ordem de Serviços emitida.
- 12.SEI, irá avaliar, em até 3 (três) dias úteis, o envio dos documentos de registro da execução pela empresa. Se estiverem corretos autorizará a emissão da Nota Fiscal e enviará em anexo à resposta Atestado de Medição. Caso haja necessidade solicitará correções. Correções devem ser feitas pela empresa em até 1 (um) dia após a solicitação pelo SEI.
- 13.CONTRATADA, após a aprovação formal de emissão da NF a empresa deverá enviar em até 2 (dois) dias úteis, de forma compilada: relatório de vistoria inicial, relatório de conclusão ou mensal de execução dos serviços, Atestado de Medição do SEI, Nota Fiscal e demais documentos fiscais exigidos em contrato. Este envio deverá ser feito para o endereço do Setor de Contratos, área responsável pelas medições: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br . O SEI deve ser copiado. No título do e-mail deve conter:
 - Nome da empresa
 - Número do contrato
 - Unidade de Execução do Serviço
 - Número da medição realizada (numeração crescente, que deve ser iniciada no 1 para a primeira OS emitida para aquela empresa, e seguir conforme surjam novas demandas)

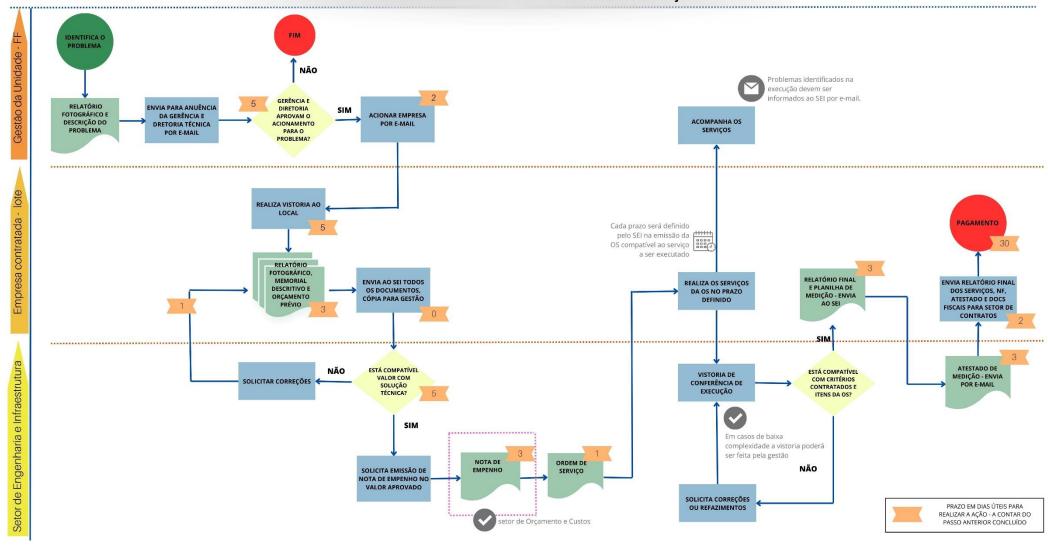
Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após recepcionado este email pelo Setor de Contratos.







ACIONAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



13. MOBILIZAÇÃO

A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela fiscalização, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a Contratada visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes. Com base na orientação dada, a Contratada deverá elaborar o esquema de instalação do canteiro de serviços e submetê-lo à aprovação da fiscalização.

Por tratar-se de uma área que recebe visitação pública, as instalações do canteiro deverão ser isoladas e cercadas. Todos os elementos componentes do canteiro de serviços deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

Todas as despesas relativas à manutenção das instalações do canteiro de serviços, bem como as despesas relativas aos consumos mensais de água, luz, etc., estão incluídas na taxa relativa à administração local.

O canteiro de serviços instalado pela Contratada deverá contar, de acordo com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas, etc., necessários à sua execução, tais como: betoneiras, geradores, compressores, vibradores, compactadores, serras circulares, roçadeira, carrinho de mão, foice, marreta, etc. Caberá à contratada providenciar todos os complementos ou apoios temporários de fornecimento de energia (os quais poderão dar-se por geradores) para que atenda a total demanda de suas atividades e da UC sem que haja interrupção por nenhum período. A responsabilidade será de que a empresa entregue todos os locais de intervenção com pleno atendimento aos serviços solicitados.

Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor. Caberá à Contratada, também, executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

O local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob a responsabilidade da Contratada a retirada diária de todo o entulho e lixo proveniente das atividades da obra com destinação final adequada.





A separação dos resíduos decorrentes da construção civil deverá ser absorvida como prática de racionalização do canteiro de obras. Os materiais deverão ser separados, limpos e encaminhados para destinação final.

14. SINALIZAÇÕES

Quando da instalação do canteiro de obras, a Contratada deverá confeccionar e instalar, a critério da fiscalização, uma ou mais placas e/ou avisos necessários aos isolamentos dos locais com intervenção em execução, alertando aos visitantes, usuários e funcionários áreas que estejam oferecendo algum tipo de risco ou que estejam temporariamente impedidas de uso. Deverá ser mantida estreita relação com a gestão da UC para estratégias de cronologia das atividades que interfiram da menor maneira possível na rotina do local sempre em atenção ao respeito e preservação dos atributos naturais envolvidos.

15. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A empresa contratada deverá sincronizar sua logística de entrega de material para que não haja armazenamento inadequado no interior da unidade, devendo ser providenciado o transporte aos locais de sua utilização nas entregas, onde deverá existir local já organizado para o estoque de material.

No fornecimento de materiais, em especial das madeiras, deverá ser fornecido comprovante de tratamento conforme Memorial Descritivo, e Certificado da Madeira, quando necessário. Do restante do material, quando necessário, deverá ser fornecida cópia da nota fiscal de equipamento para patrimônio, garantia e manual de instruções em português.

Os materiais a serem empregados deverão respeitar os critérios e especificações técnicas apresentados pela CPOS n°178 e ainda das normas ABNT e estarão sujeitos em qualquer momento, à aprovação ou rejeição dos responsáveis pela fiscalização da execução do serviço, independentemente de sua aplicação.

16. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A empresa Contratada deverá ser orientada e, também, orientar quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de uma intervenção em uma Unidade





de Conservação de Proteção Integral, onde nada deverá ser retirado e a pesca e a caça estão proibidas. Qualquer dano ou prejuízo à Unidade de Conservação, decorrente de ato ou omissão por parte da Contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente. A transgressão das regras e normas da Unidade de Conservação por parte de qualquer funcionário da empresa implicará na imediata retirada de toda equipe das suas acomodações no interior da Unidade.

A empresa Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução de uma obra dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora local. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades dos locais de atuação deste contrato.

Por fim, a execução das obras não deverá impossibilitar a visitação turística nas UC's. Em caso de necessidade de fechamento temporário de algum atrativo da Unidade, o mesmo deverá ser comunicado ao Gestor do Núcleo com uma antecedência mínima de 15 dias.

17. MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste caderno;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo de São Paulo e das respectivas Prefeituras Municipais locais;
- Aos regulamentos das respectivas empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essas;





- À Resolução n.º 307/86 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
- À Resolução n.º 310/2021 do CSJT;
- Os casos não abordados serão oportunamente definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

18. SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- II. Todos os itens de planilha oriundos do boletim CDHU deverão ser considerados todos os documentos complementares de composição e de critérios de medição que estabelecem os parâmetros de aceitabilidade do item.
- III. Todos os serviços que envolverem instalação de revestimentos, ou metais, louças, luminárias e etc deverão ter o modelo aprovado pela FISCALIZAÇÃO através de envio de catálogo e/ou amostra, conforme necessidade de aferição que será indicado a cada caso pela fiscalização.
- IV. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, e os respectivos custos deverão estar em conformidade com o
- V. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o TRT6, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- VI. Todo o material de escritório a ser utilizado pela CONTRATADA será de sua propriedade.
- VII. As marcas e produtos indicados nas especificações e listas de material somente admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos pelas respectivas normas, que cabe à FISCALIZAÇÃO solicitar, a expensas da CONTRATADA, e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.





- VIII. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
 - IX. Caso, por motivo contratual, a FISCALIZAÇÃO reprove qualquer quantidade do material fornecido, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento do recebimento do comunicado por escrito ou por mensagem eletrônica enviada pela FISCALIZAÇÃO, para substituir toda a quantidade do material reprovado por outros cujas características e condições de desempenho estejam de acordo com as especificações e que atendam a todas as exigências discriminadas pela FISCALIZAÇÃO.
 - X. Caso julgue necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios a eles relativos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos e/ou execução dos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
 - XI. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá submeter amostras dos materiais a serem empregados à aprovação da FISCALIZAÇÃO, e cada lote ou partida de material fornecido será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- XII. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro dos serviços, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- XIII. Sempre que solicitado, caberá à CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos e materiais especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas retro citadas.
- XIV. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos





- custos de equipamentos e materiais, não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.
- XV. Os materiais que n\u00e3o atenderem \u00e1s especifica\u00f3\u00f3es n\u00e3o poder\u00e3o ser estocados nas depend\u00e3ncias da FF.
- XVI. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.
- XVII. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno.
- XVIII. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
 - XIX. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, quanto à alteração dos valores propostos pela CONTRATADA e/ou dos preços constantes referenciados pela planilha.
 - XX. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos e deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.
 - XXI. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local.
- XXII. A CONTRATADA será responsável pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras ou telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes aos imóveis da FF, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nelas.
- XXIII. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições





legais, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de inobservância nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

- XXIV. A CONTRATADA cuidará para que as suas operações não interfiram negativamente no tráfego e para que o transporte de cargas especiais não cause danos ou interrupções nas vias públicas que utilizar ou que estejam nas proximidades dos imóveis da FF. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis. A CONTRATADA também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço. Os detritos resultantes das operações de transporte, ao longo de qualquer via pública, deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.
- XXV. Cabe à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contratado.
- XXVI. Os representantes da FISCALIZAÇÃO poderão dar instruções diretamente aos profissionais da CONTRATADA, a título de auxílio, sem que tais instruções possam gerar qualquer subordinação ou interferência na administração da CONTRATADA.
- XXVII. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- XXVIII. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- XXIX. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos, e deverá ser atendida no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação.





- XXX. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - Ocorrer fato motivador previsto na contratação;
 - Algum operário não dispuser de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - Houver necessidade para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos contratados e de acordo com o projeto;
 - Ocorrerem alterações atmosféricas que influenciem a qualidade ou a segurança dos trabalhos, na forma prevista na contratação;
 - Ocorrer falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, registrada pela FISCALIZAÇÃO;
 - A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências.
- XXXI. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do local de realização das operações permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas ao canteiro que tenham resultado de operações relativas aos serviços.
- XXXII. A remoção de todo entulho para fora dos imóveis e para local permitido pela FISCALIZAÇÃO será feita pela CONTRATADA a seu ônus.
- XXXIII. As instalações da empresa no local dos serviços deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- XXXIV. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da FF serão, no mínimo, os determinados pelo Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia Trabalho.
- XXXV. Caso, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessite elaborar desenhos técnicos, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.





- XXXVI. Os desenhos técnicos considerados necessários pela FISCALIZAÇÃO deverão ser elaborados pela CONTRATADA e entregues em duas vias, sendo uma delas devolvida à própria CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- XXXVII. Para os serviços objetos destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e as ferramentas necessárias, bem como utilizar mão de obra qualificada e idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e obter materiais necessários em quantidade suficiente para a sua conclusão nos prazos fixados.
- XXXVIII. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- XXXIX. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir subcontratação de serviços eventuais, a ser previamente aprovada por ela, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
 - XL. Não será permitida à CONTRATADA a implantação de alojamento para seus funcionários dentro dos limites das unidades da FF, a não ser se previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.
 - XLI. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA transite a esmo, ociosamente, por áreas que não sejam imediatas do trabalho, especialmente se fora do horário de trabalho.
 - XLII. As vias internas e externas de acesso não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados sob responsabilidade da CONTRATADA, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de terceiros que eventualmente poderão estar trabalhando concomitantemente.
 - XLIII. No caso em que a CONTRATADA, como resultado das suas operações, venha a prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade como o seu estado original.





- XLIV. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes nos imóveis da FF, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- XLV. Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.
- XLVI. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os veículos apropriados aos deslocamentos dos componentes de sua equipe para realização dos serviços, inclusive transporte/guarda de materiais, ferramentas e equipamentos.

19. ATIVIDADES E PRODUTOS

- Execução de todos os serviços que estão estipulados neste Termo de Referência, que é parte integrante do contrato e pormenorizados em planilha;
- Destaca-se como principais atividades requeridas na manutenção e conservação as relacionadas abaixo, e sem a estas se limitar:
 - I. Mobilização e desmobilização de canteiro de obras;
 - II. Substituição de esquadrias danificadas e seus complementos;
 - III. Lixamento e pintura das edificações;
 - IV. Substituição e manutenção de pisos danificados;
 - V. Manutenção de pavimento em calçadas e estacionamentos com adoção de pisos compatíveis aos existentes;
 - VI. Substituição de peças sanitárias e tubulações quebradas;
 - VII. Substituição de metais, registros e Válvulas;
 - VIII. Desobstrução de calhas e tubulações em geral;
 - IX. Limpeza de fossas e caixas de inspeção;
 - X. Pequenos reparos em Estações de Tratamento de água ou esgoto;





- XI. Pequenos reparos na rede de distribuição elétrica;
- XII. Pequenos reparos em sistemas de geração de energia Fotovoltaica e/ou Geradores;
- XIII. Substituição de luminárias, lâmpadas, cabos e disjuntores;
- XIV. Reparos em mesas, quiosques, bancos e equipamentos de Playground.
- Execução dos serviços e obras, sob completo atendimento das normas
 ABNT, e melhores práticas de Engenharia, obtendo alta qualidade;
- Otimização do reaproveitamento dos materiais;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos ambientais;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos de segurança;
- Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos;
- Planejamento e Controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com a população, concessionárias, órgãos públicos;
- Controle da movimentação de veículos e equipamentos, minimizando impactos na rotina das comunidades e suas vizinhanças;
- Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas;
- Utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios, etc.) ou permanentes;
- Utilização de mão de obra especializada e treinada para as condições específicas destas obras.

A Contratada deverá manter estreita relação com o representante da Fundação Florestal, a ser formalmente designado, para coordenar todas as ações e para obter aprovação de eventuais propostas de alteração ou revisão técnica.

A Fundação Florestal poderá recomendar ou determinar a interrupção ou suspensão de qualquer serviço em função do tempo climático e/ou risco geotécnico, não cabendo à empresa contratada ressarcimento ou compensação





a qualquer título, sendo certo que essa condição está contemplada nas negociações estabelecidas entre as partes contratantes. Também deverão ser prontamente atendidas as recomendações da Defesa Civil.

A Contratada proponente deverá:

- Atender integralmente todas as exigências e considerações técnicas constantes no presente Termo;
- Ter pleno conhecimento das condições de acesso dos locais das obras.

Na manutenção e conservação estão incluídas as rotinas de inspeção em todas as edificações, internamente e externamente, seus equipamentos elétricos, eletromecânicos, hidráulicos, tubulações de qualquer natureza, sistemas eletrônicos, aquecedores, extintores, poços profundos, conjunto motobombas, abrangendo todos os itens das áreas de civil, elétrica e mecânica das edificações sobre administração da Fundação Florestal.

A relação dos serviços necessários será quantificada e especificada nos respetivos orçamentos, com base nos serviços registrados na Ata de Registro de Preços.

19.1 SERVIÇOS DE LAYOUT PROVISÓRIO

A contratada será responsável por todos os serviços necessários a adequação provisória de mobiliários, equipamentos, materiais em locais predefinidos pela Fundação Florestal, garantindo a continuidade de todas as atividades desenvolvidas pela gestão da UC durante todo o período de execução da obra. Da mesma forma, a empresa se responsabilizará por adequar os layouts de maneira definitiva quando houver a entrega final do escopo contratado.

É entendido que fará parte do layout provisório as movimentações de mobiliário necessárias a viabilizar a execução dos serviços nos ambientes internos que já se encontram equipados. A empresa se responsabilizará por resguardar em local protegido todos os patrimônios, bem como cobrir qualquer equipamento garantindo que não haja dano causado em virtude de serviços como pintura, troca de pisos entre outros serviços contidos nesta contratação. Todo e qualquer dano que porventura venha a acontecer a um móvel ou outro bem da Fundação Florestal deverá ser reparado ou substituído o item por um novo de mesmas características custeado pela empresa Contratada.





19.2 SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, DESCONSTRUÇÃO E RETIRADA

As demolições e desconstruções devem respeitar as normas e legislações vigentes que tratem deste tema, com todos os meios de segurança previstos. A retirada dos materiais deverá garantir que sejam levados para locais certificados comprovados com a entrega CDFs - Certificados de Destinação Final, para as medições que englobem esta atividade. Os descartes especiais deverão respeitar as suas especificidades e serem encaminhados aos destinos corretos, também sendo comprovados a partir dos certificados. O entulho não poderá ficar, em momento algum espalhado pelas áreas da unidade, devendo ser imediatamente levado ao local em que será compactado ou mantido em caçamba ou sacos até destinação final.

A Contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, § 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua





reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

19.3 ESCAVAÇÕES, ATERRO E REATERRO

A CONTRATADA, de acordo com a solicitação da Fiscalização ou da atividade a ser desempenhada, deverá executar escavações, aterros e reaterros, que deverão ter a metodologia e quando necessário o equipamento aprovado pela Fiscalização, sendo adotadas como limitantes ao emprego da forma manual 2 (dois) metros cúbicos, assim sendo, volumes superiores deverão ter o emprego do método mecânico, volume a ser medido "In Natura", portanto sem coeficiente de empolamento.

19.4 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E GÁS

A CONTRATADA, de acordo com a solicitação da Fiscalização, deverá executar serviços nas instalações hidráulicas prediais, interna e externa. Manutenção, troca, reparo, prolongamento, substituição de qualquer componente interno ou externo das instalações hidráulicas. Poderá ser executado serviço nas tubulações de água fria, água quente, água para refrigeração, esgoto sanitário, metais, louças, ramais, colunas existentes nos prédios, rede de distribuição e nos sistemas de captação. A Contratada deverá executar reparos em caráter emergencial sempre que solicitada pela Fiscalização, portando equipamentos que identifiquem vazamentos e materiais.

- Captação superficial: eliminação de vazamentos em tubulações e conexões, desobstrução da alimentação, execução de novas proteções na alimentação e adaptações ao correto funcionamento do sistema;
- Captação Profunda: manutenção nas tubulações, em bombas, tanques e quadros elétricos;
- Estação de Tratamento de água: verificação dos tanques e bombas, deverá ocorrer a manutenção conforme tipo do equipamento e as recomendações do fabricante;





- Reservatórios: execução de limpeza, eliminação de vazamentos, aferição de boias e registros;
- Rede de água fria: eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos,
 verificação do cavalete, verificação do barrilete, bombas;
- Rede de água quente: eliminação de vazamentos, verificação de registros e equipamentos de aquecimento;
- Rede de esgoto: desobstrução de ramais entupidos, limpeza das caixas de inspeção e de gordura, verificação de fechos hídricos, verificação de escoamento das águas servidas;
- Rede de água Pluvial: limpeza de calhas e canaletas, desobstrução de tubulações e caixas de passagem, substituição de grelhas e/ou ralos;
- Aparelhos e metais: substituição de reparos e peças danificadas, verificação de vazamentos;
- Estação de tratamento de Esgoto: execução de medições referentes ao seu desempenho, tais como nível de PH, OD (Oxigênio Dissolvido), sólidos sedimentáveis, turbidez, cloro residual e temperatura, verificação da integridade dos tanques e do solo ao redor, verificação de bombas e do conjunto elétrico, a manutenção deverá ocorrer conforme determinação do fabricante;
- Fossas: verificação da integridade das fossas e do solo ao redor, limpeza e esgotamento;
- Rede de gás: eliminação de vazamentos existentes; verificação dos registros e tubulações.
- Correções no funcionamento de aquecedores de passagem a gás, de chuveiros e torneiras, sempre de acordo com as recomendações do fabricante.
- Correções de funcionamento em motobombas;
- Reparos em tubulações em geral;
- Correções de fixação e impermeabilização de componente;
- Desentupimento de desobstruções

19.5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA, DADOS E TELEFONIA

A CONTRATADA, de acordo com a solicitação da Fiscalização, deverá providenciar a execução de pequenos reparos nas instalações elétricas predial,





nas áreas internas e externas. São pequenos serviços de manutenção, testes, trocas, reparos, substituições de qualquer componente interno ou externo das instalações de energia e iluminação. Os consertos, manutenções e substituições, deverão atender às especificações técnicas de normas e manuais. Os serviços de manutenção, reparo ou substituição, não devem em nenhuma situação atender ou acarretar em aumento na demanda, sendo assim haveria a necessidade de projeto especifico.

- Entrada de energia: verificar as condições gerais da entrada de energia (como: caixas, poste, tubulações, tampas,...), realizar a limpeza no entorno;
- Quadro Geral: manutenções corretivas e emergenciais, verificando os bornes, aterramentos, organização e limpeza;
- Quadro de distribuição: pequenos reparos de manutenção corretiva e emergencial;
- Fiação e cabeamento: reparos visando à manutenção corretiva e emergencial;
- Conduletes, placas e eletrodutos: substituição corretiva e de peças danificadas;
- Aparelhos de Iluminação, interruptores e tomadas: substituir partes e equipamentos inoperantes, danificados, faltantes e em desacordo com as Normas:
- Iluminação de emergência: substituição de equipamentos inoperantes e/ou danificados:
- Sistema de para-raios: executar pequenos reparos de manutenção quando existente conforme a tipologia adotada na edificação;
- Sistema Fotovoltaico: verificação de aterramento, substituição de inversores, substituição de controladores de carga e manutenções corretivas e emergenciais;
- Geradores de energia: Manutenções no sistema eletromecânico, limpezas e manutenções emergenciais.
- Troca de lâmpadas;





19.6 ELEMENTOS DE VEDAÇÃO OU ESTRUTURAIS

A CONTRATADA deverá realizar a inspeção dos elementos empregados na edificação e executar a manutenção, reparo, complementação ou substituição dos panos e/ou elementos danificados e/ou faltantes, interno ou externo a edificação.

- Alvenarias: deverá ser executada de acordo com a tipologia e acabamento encontrado no local, empregando-se sistemas de ancoragem de forma a evitar fissuras de trabalho;
- Elementos de vidro ou vazados: manutenção corretiva, substituição de peças danificadas e/ou faltantes;
- Lambris: substituição de peças danificadas e/ou contaminadas com microrganismos;
- Concreto armado: execução de pequenos reparos e recuperações de peças estruturais, após laudo e validação da fiscalização técnica.
- Recuperação de elementos em madeira com trabalho minucioso de enxertos, lixamento, decapagem, calafetação e acabamentos;

19.7 ELEMENTOS EM MADEIRA

A FF possui uma grande quantidade de elementos, em edificações e equipamentos complementares feitos em madeira. Os trabalhos de manutenção nestes pontos são essenciais à preservação da funcionalidade e durabilidade das peças e dos elementos que compõe os conjuntos. Em especial serão realizados tratamentos nas torres de madeira de observação de aves e equipamentos facilitadores em trilhas como pontes, guarda corpo, corrimão, decks, mirantes e etc. Os trabalhos envolverão:

- Lixamento manual e ou mecânico de peças existentes;
- Calafetação com massa em locais com fissuras ou deformações;
- Lixamento de acabamento final de superífice;
- Aplicação de verniz tipo stain conforme recomendação de fabricante;
- Aplicação de fungicida em locais com peças novas ou reforço de aplicação;
- Troca de peças comprometidas, por mesma qualidade/espécie de madeira existente;
- Entrega de comprovações de tratamento ou origem das madeiras;
- Substituição por peça idêntica às que tenham necessidade de troca;





- Reparo nas fixações, pregos e parafusos que estejam com desprendimento;
- Nova escavação com aterramento de peças como montantes de guardacorpo/corrimão.
- Aperto de peças e atirantamento de cabos de aço em pontes pênsil

19.8 COBERTURAS

A CONTRATADA irá providenciar a inspeção e manutenção com pequenos reparos nas estruturas e nos elementos de cobertura. Serão pequenos serviços de manutenção, reparo, substituição dos componentes de cobertura de uma edificação.

- Telhas: manutenção corretiva, substituição de peças danificadas,
 Instalação de peças faltantes;
- Cumeeira e espigão: substituição de peças danificadas, instalação de peças faltantes, execução de novo emboçamento;
- Calhas e rufos: manutenções corretivas e substituição de peças danificadas ou que não atendem a demanda;
- Estrutura de madeira ou aço (ripas, caibros, terças): pequenos reparos visando a manutenção corretiva e emergencial;

19.9 IMPERMEABILIZAÇÃO

A CONTRATADA irá providenciar a manutenção e pequenos reparos na impermeabilização, em locais determinados pela Fiscalização.

19.10 FORROS E BRISES

A CONTRATADA deverá realizar a inspeção e providenciar a manutenção e pequenos reparos em forros e brises, nas edificações conforme determinação da Fiscalização.

19.11 CAIXILHARIA

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e pequenos reparos nas caixilharias e seus complementos, conforme indicação da Fiscalização.





- Portas, janelas, portões, portinholas, batentes: manutenções corretivas, limpeza e substituição de peças danificadas, podendo ser em: aço, madeira, PVC e alumínio;
- Vidros: troca, reparo e fixação corretiva e emergencial de peças;
- Ferragens: manutenção corretiva com a substituição de peças, conforme indicação da Fiscalização;
- Gradil e corrimão: manutenção preventiva e corretiva complementando ou substituindo trechos danificados e/ou faltantes.

19.12 REVESTIMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e pequenos reparos em revestimentos, em qualquer cota (altura) em parede interna ou externa, utilizando os equipamentos necessários ao atendimento do que for solicitado e apontado pela Fiscalização.

- Revestimento argamassado em pisos: pequenos reparos visando a manutenção corretiva, sendo sempre observado o caimento e cotas necessárias;
- Revestimento argamassado e/ou gesso em parede e tetos: pequenos reparos visando a manutenção corretiva, ou substituição de panos contaminados com microrganismos;
- Revestimento cerâmico ou pedra: pequenos reparos visando a manutenção corretiva ou ainda substituição de peças danificadas;
- Pintura em geral: execução de pintura, aplicação de Stain, aplicação de resina ou ainda tratamento de superfícies verticais e horizontais em locais determinados pela fiscalização ou em decorrência de manutenções corretivas.

19.13 CLIMATIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a inspeção, manutenção e pequenos reparos no sistema climatização, conforme indicado pela fiscalização.

- Ar condicionado tipo Split ou janela: manutenção corretiva de drenos e equipamentos, limpeza e substituição de filtros, recarga de gás.
- Ar condicionado tipo VRF fazer as limpezas e substituições de componentes quando necessário





20. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada, durante toda a duração dos serviços, deverá manter em adequado funcionamento sua infraestrutura, serviços operacionais de apoio e supervisão:

Cabe à Contratada a manutenção apropriada do canteiro, mantendo-o apto a realização dos trabalhos. Atenção especial deverá ser dada às instalações elétricas e hidráulicas, sendo que não serão permitidas ligações mal-acabadas.

Todos os equipamentos devem ser mantidos em condições de pleno funcionamento.

Deverá haver rígido controle dos resíduos e efluentes gerados, das emissões atmosféricas, além dos materiais utilizados no canteiro. Não serão tolerados, especificamente, desvios quanto a:

- Emissão de fumaça preta e gases de escapamentos acima dos padrões legais;
- Ocorrência de vazamentos;
- Separação, coleta e destinação de resíduos recicláveis;
- Separação, coleta e destinação de resíduos não recicláveis;
- Uso de materiais tóxicos.

A Contratada deverá realizar, de forma contínua, a avaliação de riscos ambientais de suas atividades.

Deverá ser feito ainda rigoroso controle logístico, não permitindo qualquer desvio quanto à utilização de veículos, máquinas e equipamentos, garantindo que sejam mantidos em perfeitas condições de uso, e sua utilização em total acordo com seus fins específicos.

Tanto o canteiro como as obras e equipamentos deverão ser mantidos permanentemente limpos, preservando o bom aspecto e incentivando a boa organização.

21. COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS - A PARTIR DA PLANILHA

Além dos principais tipos de serviço destacados neste TdR, a CONTRATADA terá a responsabilidade de analisar a especificidade de cada caso para o qual for





acionada para identificar a solução compatível, desde que possa ser composta a partir dos serviços elencados na planilha de quantidades. Sendo assim, qualquer composição de serviços possível a partir daqueles itens existentes em planilha orçamentária poderá ser executada no âmbito desta ATA, desde que rigorosamente cumpridas as etapas de acionamento e de fluxo de aprovações descritas anteriormente.

22. PRODUTOS A SEREM ELABORADOS DURANTE A OBRA

Todos os produtos solicitados de controle e fiscalização diário da obra deverão ser entregues conforme este TdR.

O não atendimento a qualquer documentação prevista a ser entregue pela contratada implicará na retenção da medição, a qual será liberada apenas com documentação completa e atualizada. A NF referente aos serviços mensais deverá ser emitida apenas com anuência formal da Fundação Florestal após aferir todos os serviços executados e todos os documentos entregues.

Em relação a seu conteúdo, os documentos deverão seguir as diretrizes apresentadas nos subitens apresentados abaixo.

22.1 PROPOSTA DE LAYOUT PROVISÓRIO

- Desenho quando houver necessidade de pontos provisórios para os trabalhos da equipe da Unidade de Conservação e Contratada.
- Especificação dos locais de instalações provisórias de elétrica e hidráulica caso seja necessário;
- Definição dos acessos dos usuários e funcionários durante período de obras, caso necessário;
- Apontamento em planta dos locais que serão isolados por segurança em cada etapa da obra, caso necessário.

22.2 CRONOGRAMA FÍSICO ATUALIZADO

 Deve ser entregue para liberação de pagamento mensal apontando o desenvolvimento de todas as atividades previstas, caso a previsão das atividades seja superior a um mês.

22.3 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Deverá apresentar o resumo de todas as atividades executadas;





- Deverá conter relatório fotográfico completo;
- Deverá apresentar resumo das ocorrências;
- Deverá apresentar as Cartas e ATAS geradas no período do mês a que se refere;
- Deverá apresentar a evolução dos serviços em andamento.

22.4 MANUAIS E GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Devem ser entregues os documentos de manual e garantias de fabricantes originais de todos os equipamentos instalados antes da liberação da última medição de pagamento junto às respectivas Notas Fiscais para processo de cadastro de patrimônio dos bens.

23. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

Os produtos devem ser apresentados em forma impressa 1 (uma) via, sem encadernação, sendo os relatórios em A4 e os mapas e desenhos necessários em A3, bem como nos formatos digitais originais (word para texto, excel para tabelas, shapefile e mxd (mapas e SIG), AutoCAD para desenhos e todos em pasta com todos os arquivos, também, na versão em PDF, entregues em CD (1 cópia). Só serão aceitas as impressões de qualidade apropriada, com fotos em boa definição.

A critério da Fundação Florestal os documentos poderão ser solicitados apenas em sua via digital, através de mídia compatível, conforme diretrizes já apresentadas.

24. PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a validade da Ata de Registro de Preços.

Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI e quaisquer outras despesas.

Não poderão ser aprovados e inclusos preços extras de serviços além daqueles registrados na Ata de Registro de Preços.





25. PRAZOS

Para o início e execução dos serviços: os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço" de acordo com os critérios e limites estabelecidos.

A efetivação dos Contratos e das Ordens de Serviço correspondentes, decorrentes das Autorizações emitidas pela Unidade Gerenciadora da ATA será de no máximo 30 dias após o Despacho Autorizatório emitido pela Fundação Florestal. Vencido o prazo aqui estipulado o referido Despacho Autorizatório será cancelado automaticamente, e o referido processo somente poderá ser retomado após 30 dias da data do cancelamento.

26. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os serviços serão contratados de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão e em consonância com as prioridades estabelecidas. Assim sendo, o órgão poderá realizar várias contratações ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

Não se enquadram nos serviços registrados na Ata, serviços caracterizados como obras de engenharia, segundo conceito do inciso I do artigo 6º da lei federal 8.666/93, ou seja, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, que impliquem na elaboração de projetos executivos para acréscimo de área, serviços técnicos de alto grau de complexidade, assim como as instalações de equipamentos de grande porte.

O deslocamento dos trabalhadores entre todas as unidades e no interior das mesmas será de responsabilidade da CONTRATADA e as despesas ocorridas com o transporte dos profissionais da empresa CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverão correr por conta da CONTRATADA.

A contratação do serviço terá como base a Ata de Registro de Preços, a medição dos serviços será feita com base nos serviços efetivamente executados, com isso, não haverá equipes ociosas para demandas imprevisíveis. Essa é uma solução contratual mais vantajosa para a Administração, porém exige programação e planejamento das demandas a serem executadas.

Se na execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço for constatada a necessidade da execução de outros serviços que sejam





pressupostos para conclusão dos serviços solicitados no referido documento, a CONTRATANTE poderá autorizá-los, mediante prévia autorização da Autoridade Superior competente (ordenador de despesa), justificado em planilha, anexando relatório de vistoria com fotos e registro no livro de ordem.

Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização e/ou autoridade competente da CONTRATANTE, de todas as etapas, incluída a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços somente poderão abranger itens de serviços que façam parte da planilha orçamentária, em conformidade com a proposta de preços da licitante vencedora. Não poderão ser contratados serviços sem correspondência direta na referida planilha, ainda que "correlatos".

No caso de novas necessidades de execução de serviços de manutenção e conservação, com contrato em andamento, o mesmo poderá ter apenas uma nova Ordem de Serviço emitida simultaneamente, desde que o objeto a ser contratado seja diferente daquele cujo contrato esteja em andamento.

Somente após a conclusão de uma Ordem de Serviço, uma nova OS com objeto semelhante ao anterior poderá ser emitida sequencialmente.

Excepcionalmente nos casos de extrema Necessidade/Urgência, devidamente caracterizada pela Unidade Gerenciadora, poderá a Unidade Contratante emitir uma Ordem de Serviço simultânea a uma OS em andamento.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo máximo para execução do escopo será definido em Orçamento Preliminar e começará a contar da data de assinatura da ordem de início de serviço a qual estará condicionada à entrega de todas as ARTs e RRTs da empresa em nome de seus responsáveis técnicos pelas disciplinas envolvidas.

Terminado este prazo, estando toda a execução de acordo com as boas práticas, qualidade condizentes ao empreendimento e atendimentos às normas e leis vigentes, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual serão apontados claramente todos os reparos ou correções de pequeno porte que





possam ter sido diagnosticadas em vistoria final realizada pela equipe responsável pela fiscalização. O prazo máximo para correções será de 5 (cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo estabelecido, será realizada nova vistoria para verificar o atendimento. Em caso de percepção da boa qualidade nos reparos finais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, ficando a contratada responsável por todas as atribuições legais, definidas pelos órgãos regulamentadores das profissões de engenharia e técnicos das áreas indicadas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28. SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal que nomeia XXXX como gestor para a supervisão e recebimento dos produtos/serviços.

XXX

Tel. (11) 2997-

E-mail @fflorestal.sp.gov.br

Não serão disponibilizados equipamentos ou outros recursos materiais provenientes da Fundação Florestal, cabendo à contratada dispor de todos os recursos necessários para a realização dos serviços propostos. Bem como a contratada é responsável pela logística de transporte dos funcionários que trabalharão nesta empreitada.

29. ART/RRT

Só será emitida a Ordem de Início de Serviço no ato da entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pela contratada que aponte todos os serviços a serem executados. Todos os documentos só serão considerados como válidos se comprovado o pagamento.

30. FONTE DE CONSULTA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A fonte da consulta para a fixação de valores foi seguida a última versão do Boletim de Custos da CDHU nº 188, de agosto de 2022. Quando não previsto o





serviço neste índice, foram elaboradas composições entre índices ou pesquisas de mercado com no mínimo três propostas. Todas as informações de cálculos e suas memórias estão pormenorizados nas planilhas anexas a este documento.

Em virtude do boletim CDHU ser o referencial central utilizado, serão adotados os critérios de medição estipulados em seu material. Cada serviço será considerado como de acordo se executado conforme descrito no referido documento, a contratada deverá valer-se desta informação para mensurar especificamente o que cada unidade contempla. Execuções em desacordo com essas diretrizes não serão validadas para medição.

Itens não vinculados a CDHU serão medidos apenas quando da entrega total do item e este estando pronto e em funcionamento.

Os materiais a serem fornecidos, inerentes à execução dos serviços, estão contemplados qualitativa e quantitativamente nas composições de custos dos serviços licitados, cada composição traz também em sua constituição, mão de obra e equipamentos, encerrando a abrangência dos custos diretos.

31. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

A administração local é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- chefia e coordenação da obra;
- equipe de produção da obra;
- departamento de engenharia e planejamento de obra;
- manutenção do canteiro de obras;
- gestão da qualidade e produtividade;
- gestão de materiais;
- gestão de recursos humanos;
- gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;
- Consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;





- Medicina e segurança do trabalho;
- laboratórios e controle tecnológico dos materiais;
- acompanhamento topográfico;
- Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);
- Equipamentos de informática;
- Eletrodomésticos e utensílios;
- Veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- Treinamentos;
- Outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço.

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor, também devem ser consignadas na administração local da obra, caso não tenham os custos apropriados em nenhuma outra rubrica orçamentária:

- NR-4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT;
 - NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
 - NR-6 Equipamentos de Proteção Individual EPI;
 - NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional PCMSO;
 - NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA;
 - NR- 10 Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
 - NR-15- Atividades e Operações Insalubres;
 - NR-16 Atividades e Operações Perigosas;
 - NR-21 Trabalho a Céu Aberto;
- NR-18 –PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-35 Trabalho em Altura.

32. EMPREITADA

A contratação dos serviços pretendidos será realizada mediante a modalidade de empreitada por preço Unitário, uma vez que a natureza do escopo é predominantemente de manutenção e adequações às quais demandarão da própria empresa contratada a atribuição e responsabilidade de avaliar todos os





locais que demandem atendimento, garantindo que se atinja o objetivo destes trabalhos. A empresa se responsabilizará por todo e qualquer apontamento técnico necessário à correção de defeitos atualmente observados.

Nesta forma de regime de execução se contrata a obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme composição de planilha de quantidades anexa a este.

33. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

34. MEDIÇÕES

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviço realizados, os respectivos valores apurados e os Produtos elencados no item 13 deste TdR

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;
- A realização de pagamentos medidos a menor indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor





aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. Relatórios escrito e fotográfico;
- II. Cronograma refletindo o andamento dos serviços;
- III. Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados nos serviços são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - a) Se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1°, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n° 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - b) Apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada nos serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias.

35. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme dispõe o Código Civil Art. 618:

- Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
 - Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- Todos os demais itens deverão ter sua garantia definida em consonância à NBR 15575-1, a contar a partir do Atestado de Medição de cada OS concluída.





36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Providenciar todos os meios de transportes necessários à execução dos serviços;
- Realizar a vistoria para diagnóstico e emissão de parecer dentro do prazo estabelecido neste TdR;
- Indicar com fidelidade os serviços necessários à manutenção da OS que estiver sendo acionada;
- Respeitar todos os prazos indicados no item 11.
- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Garantir execução de todos os serviços pretendidos dentro do prazo estipulado;
- Apresentar no inicio do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção, na data de inicio das atividades e até 1 (um) dia útil quando houver alteração;
- Apontar, durante o certame licitatório qualquer discordância que julgue impactante com relação aos quantitativos estipulados em planilha referencial anexa.
- Aprovação e anuência perante qualquer órgão que seja necessário ao desenvolvimento das atividades descritas;
- Submeter à aprovação da fiscalização os produtos, objeto do contrato;
- Conforme dispõe a lei 8666/93 Art. 71.: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - I em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;





- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
- Acatar as determinações do gestor/fiscal do contrato que poderá cessar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que julgar necessário;
- Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O serviço deverá ser rigorosamente planejado, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos, paredes, forros, etc.).
- Atendimento a todas as Normas Técnicas e Regulamentares (NBR e NR);
- Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de





- armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso; XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal

37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Os principais aspectos a serem observados pela fiscalização para a execução dos serviços devem atender às seguintes normas e práticas complementares;
 - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA;
 - Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia,
 Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).





38. ANEXOS

- ANEXO I RELAÇÃO DE UC'S POR LOTE E GRADIENTE DE USO (I A
 III)
- ANEXO II PLANILHAS

Arq. Olívia Leopardi

Setor de Engenharia e Infraestrutura - SEI

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

Fundação Florestal – FF





ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR TOTAL DO LOTE
01	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 1 - BAIXADA SANTISTA	1	
02	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 2 - INTERIOR CENTRO NORTE	1	
03	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 3 - INTERIOR OESTE	1	
04	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 4 - LITORAL NORTE	1	
05	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote - 5 - METROPOLITANA	1	
06	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 6 - VALE DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA	1	
07	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 7 - VALE DO RIBEIRA E ALTO PARANAPANEMA	1	
08	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 8 - VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL	1	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados da empresa

Nome da empresa ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da empresa:

Nome completo:

N. RG:

N. CPF

Telefone fixo:

Tel. Celular:

Email:

Data:

Assinatura do representante legal





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	CPF nº:	
DECLARO , sob as penas	da Lei, que o licitante	(nome empresarial),
interessado em participar	do Pregão Eletrônico nº/	, Processo n°/:
	•	palho e Previdência no que se refere o da Constituição Federal, na forma
do Decreto Estadual nº 4	5	da constituição reaciai, na forma
b) não se enquadra em r	nenhuma das vedações de pa	articipação na licitação do item 2.2
deste Edital.		
	(Local e data).	
(1)	Nome/assinatura do represen	 tante legal)
ν.	11.1.1., 11.00.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	





ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº
	, representante legal do licitante (nome empresarial),
inte	eressado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO,
sob	as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
	a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo
	não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com
	qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
	procedimento licitatório;
	b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer
	outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
	licitatório;
	c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão
	de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
	procedimento licitatório;
	d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou
	indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado,
	em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação
	do objeto;
	e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado,
	discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente,
	ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
	f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão
	desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração





Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, portador do	RG nº e do CPF nº
, repre	sentante legal do licitante	(nome empresarial)
interessado em par	rticipar do Pregão Eletrônico nº _	_/, Processo n°/, DECLARO ,
sob as penas da Le	i, o seu enquadramento na condic	ção de Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, no	os critérios previstos no artigo 3	3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006, bem cor	no sua não inclusão nas vedações	s previstas no mesmo diploma legal.
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do represe	entante legal)





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº
	, representante legal do licitante (nome empresarial),
intere	ssado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n°/, DECLARO,
sob as	s penas da Lei, que:
a)	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº
	12.690/2012;
b)	A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do
	art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante
	Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IV

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e.

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS





Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sancões:

- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.
- Artigo 12 As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Artigo 13 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- Artigo 15 A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
 - § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
 - § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
 - § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato
 - § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
 - 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- Artigo 18 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança iudicial.
- Artigo 19 O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento. Parágrafo único o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- Artigo 20 A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 21 As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais.
- Artigo 22 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- Artigo 23 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com





o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA № 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/





ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. **n.º** Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Clique aqui para digitar texto. **n.º** Clique aqui para digitar texto.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e pela legislação aplicável, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORAS que concordaram em executar o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE manutenção predial (corretiva, de reparação e preventiva), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra para unidades da , conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e dos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.





- 1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.
- 1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.NÃO HÁ

3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

3.1. I	Figura	como primeira clas	sificada e	DETENTORA	desta Ata	de Registro de Pre	eços <u>a</u>
<u>emp</u>	resa	ins	crita no	CNPJ sob o r	າ.º	estabe	<u>lecida</u>
na	Rua	••••••	••••••	••••••	Telefone	•••••	<u>, Fах</u>
	•••••	e e-mail		••••			

- Se NENHUM OUTRO LICITANTE ACEITAR a contratação adicional pelas condições da detentora da Ata, adote a redação seguinte:
- 3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

OU

 Caso UM OU MAIS LICITANTES ACEITEM executar o objeto do contrato nas mesmas condições da detentora da Ata, adote a redação seguinte:





3.2. Nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação original no certame:

3.2. ¹	<u>1</u>	inscrita no CNPJ sob o n.º es	<u>tabelecida</u>
na	Rua	Telefone	, Fax
<u>•••••</u>	••••••	e e-mail	
3.2.2	<u>2</u>	inscrita no CNPJ sob o n.º es	tabelecida
		Telefone	
<u></u>	•••••	e e-mail	
3.2.3	3	inscrita no CNPJ sob o n.º es	tabelecida
<u></u>	•••••	e e-mail	

<u>(...)</u>

4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR TOTAL DO LOTE
01	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 1 - BAIXADA SANTISTA	1	
02	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 2 - INTERIOR CENTRO NORTE	1	
03	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote - 3 - INTERIOR OESTE	1	
04	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 4 - LITORAL NORTE	1	
05	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote - 5 - METROPOLITANA	1	
06	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 6 - VALE DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA	1	
07	MANUTENÇÃO PREDIAL - Lote – 7 - VALE DO RIBEIRA E ALTO PARANAPANEMA	1	





- 4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:
 - 4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - 4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
 - 4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (DOZE)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
 - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- 6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
 - 7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada por meio da celebração de termo de contrato, cuja minuta integrou o **Anexo VI** do Edital que regeu o procedimento licitatório, no qual estão previstas as disposições relativas aos prazos, às condições de execução dos serviços, à forma de realização das medições ou do recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.





7.3. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

	São Paulo,	de	de20XX.
PELO ÓRGÃO GERENCIA	ADOR:		
	(r	nome, RG e	CPF)
PELA DETENTORA:			
	(r	nome, RG e	CPF)
PELOS DEMAIS FORNEC	EDORES:		
1° CLASSIFICADO			
	(n	iome, RG e	e CPF)
2° CLASSIFICADO			
	(r	iome. RG e	· CPF)





()	
TESTEMUNHAS:	
(nome, RG e CPF)	(nome, RG e CPF)





ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

CONTRATOClique aqui para digitar texto. **n.º** Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTREClique aqui para digitar texto., POR

MEIO DO(A)

E Clique aqui para
digitar texto., TENDO POR OBJETO A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para
digitar texto.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., tendo em vista a Ata de Registro de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 63.722/2018, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução





CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento <u>A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO</u>

<u>DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO</u>

<u>PREDIAL (CORRETIVA, DE REPARAÇÃO E PREVENTIVA), COM FORNECIMENTO DE</u>

<u>MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA UNIDADES DA FF</u>, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

A execução dos serviços deverá ter início em / / , nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado <u>em 12 (DOZE) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATADA</u>

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

 I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;





- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- <u>VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender</u> <u>prontamente as reclamações sobre seus serviços;</u>
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia
 recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;





XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração





pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO</u> <u>CONTRATANTE</u>

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
 II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as





normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

<u>VII - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do</u> CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço				
mensal estimado de R\$	(), perfazendo o total estimado de R\$		
(), med	diante os segu	intes valores unitários:		
<u>()</u>				





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o <u>crédito</u>

<u>orçamentário</u> , <u>de classificação funcional programática</u> <u>e categoria</u>

<u>econômica</u> .

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS





Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

<u>Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:</u>

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de () dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS





Os pagamentos serão efetuados <u>mensalmente</u>, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura <u>no protocolo do Órgão Participante</u>, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO





O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.





d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

• <u>Se a prestação de serviços estiver sujeita à RETENÇÃO DE INSS, seja por empreitada ou por cessão de mão de obra, nos termos dos artigos 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, inclua o Parágrafo Sexto a seguir.</u>

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:
 - a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
 - b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.
 - c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.
- II Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra,





relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - totalização dos valores e sua consolidação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, \$2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no





endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:





I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	de	de20XX.
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
TESTEIVIOINIAS.		
(nome, RG e CPF)		(nome, RG e CPF)





ANEXO VII

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VII.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante	
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, realiz	<u>'</u> ou
nesta data visita técnica nas instalações do, recebendo ass	sim
todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.	
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, r	ıão
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condiçõ	šes
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios so	b a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que sei	rão
executados os serviços.	
(Local e data)	
(nome completo, assinatura e qualificação (nome completo, assinatura e cargo do	
do representante da licitante) servidor responsável por acompanhar a visita)	
visita)	





ANEXO VII.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF
nº, na condiçã	io de representante legal de	(nome
empresarial), interessado en	n participar do Pregão Eletrônico nº/, Proce	esso n°/,
DECLARO que o licitante r	não realizou a visita técnica prevista no Edital e	que, mesmo
ciente da possibilidade de	fazê-la e dos riscos e consequências envolvido	os, optou por
formular a proposta sem re	alizar a visita técnica que lhe havia sido facultada	a.
O licitante está ciente desd	e já que, em conformidade com o estabelecido	no Edital, não
poderá pleitear em nenhu	ma hipótese modificações nos preços, prazos	ou condições
ajustadas, tampouco alegar	quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer be	enefícios sob a
invocação de insuficiência	de dados ou informações sobre os locais e	em que serão
executados os serviços.		
	(Local e data)	
(nomo completo a	ssinatura e qualificação do representante da licit	tanto)
(Home completo, a	samatura e quanncação do representante da non	ιαιτι <i>Ε)</i>



